



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 142, DE 03 DE JUNHO DE 2022 - NOMEIA CHEFE DE SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 143, DE 03 DE JUNHO DE 2022 - EXONERA DIRETORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 145, DE 03 DE JUNHO DE 2022 - NOMEIA DIRETORES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### PORTARIAS

---

- PORTARIA Nº 003, DE 01 DE JUNHO DE 2022 (SME)- INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA DO TEMPO DE APRENDER, COM ATRIBUIÇÃO DE ORGANIZAR, COORDENAR, ACOMPANHAR E SELECIONAR OS VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO NO PROGRAMA

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.2022 - TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA EPP
- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064.2022

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 174/2022-PMC (MAGAZINE PALMAS LTDA)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 142/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

“Nomeia Chefe de Setor e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **DANIELA DE CARVALHO DA SILVA** para o cargo de Chefe de Setor de Biblioteca na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, em 03 de junho de 2022.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 143/2022, DE 03 JUNHO DE 2022.**

*“Exonera diretores escolares e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam exonerados do cargo de diretor escolar das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação os servidores abaixo nominados:

Nº	NOME DIRETOR (A) ESCOLAR	ESCOLAS
01	Antônio Carlos Pereira da Silva	Escola Municipal João Pereira Pinto
02	Janete Costa do Ouro Gomes	Escola Municipal Onelice Nascimento Pinto
03	Oswaldina Gusmão de Santana	Escola Municipal São Francisco

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 03 de junho de 2022.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.105.209/0001-24

**DECRETO Nº 145/2022, DE 03 JUNHO DE 2022.**

*“Nomeia diretores escolares e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DO BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para cargo de diretor escolar das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação os servidores abaixo nominados:

Nº	NOME DIRETOR (A) ESCOLAR	ESCOLAS
01	Lindomar Antônio de Souza	Escola Municipal João Pereira Pinto
02	Oswaldina Gusmão de Santana	Escola Municipal Onelice Nascimento Pinto
03	Fabiane Oliveira Lima Moraes	Escola Municipal São Francisco

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, em 03 de junho de 2022.

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

**PORTARIA Nº 003/2022, de 01 DE JUNHO DE 2022.**

Institui a Comissão Organizadora e Avaliadora do Tempo de Aprender, com atribuição de organizar, coordenar, acompanhar e selecionar os voluntários que atuarão do programa.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Educação que Instituiu o Programa Tempo de Aprender;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha/Ba - SEMEC aderiu ao Programa Tempo de Aprender, inclusive, procedeu a publicação do Edital nº 02/2022, para a seleção de Assistentes de Alfabetização (Voluntários) para atuarem no referido programa, os quais serão selecionados pela comissão instituída por esta Portaria, conforme critérios e pontuação pré-estabelecidos no edital;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de a SEMEC instituir Comissão Organizadora e Avaliadora do Programa Tempo de Aprender, para, dentre outras atividades, avaliar e selecionar os voluntários que atuarão no referido programa.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a **Comissão Organizadora e Avaliadora do Programa Tempo de Aprender**, com atribuição de organizar, coordenar, acompanhar e analisar os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

questionamentos acerca do processo seletivo aqui mencionado, bem como avaliar e selecionar os voluntários que atuarão no Programa Tempo de Aprender.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro membro.

- I. Ione de Souza Brito, assessora técnica jurídica;
- II. Suely Santos Belém, supervisora de ensino;
- III. Áurea Belém Farias Santana, supervisora de ensino;
- IV. Eurídice Sena de Oliveira da Silva, supervisora de ensino; e
- V. Dalvanice Santana Ribeiro, supervisora de ensino.

Art. 3º. Submete-se a Comissão instituída por esta Portaria, a apreciação e julgamento de eventuais recursos que forem interpostos contra o resultado do processo seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da Lista com os nomes dos candidatos classificados.

Art. 4º. A Comissão ficará responsável pela publicação da classificação final dos candidatos selecionados no processo seletivo de que trata o Edital nº 02/2022.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Carinhanha/BA, 01 de junho de 2022.

Darlene Rodrigues V. Freitas  
Secretária Municipal de

**Darlene Rodrigues Vieira Freitas**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 06/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2022****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de CARINHANHA/BA, através da Prefeitura Municipal e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP, tendo por OBJETO a aquisição de kit cesta básica de auxílio alimentação, objetivando atender os usuários da rede do suas e as famílias em vulnerabilidade social e econômica de acordo com a política sócio assistencial no âmbito municipal, por meio da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do município de Carinhanha - Bahia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 18.301.818/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social, **JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN**, Decreto de Nomeação nº 007/2021, portador da cédula de identidade n.º 1134035, SSP-BA, CPF/MF N.º 599.025.665-53, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a empresa **TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA (ARMAZEM MICAÓ)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Santa Efigênia, Nº 44, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 10.672.751/0001-08, representada neste ato pelo Sr.(º) **CARLOS EDUARDO SOUZA OSORIO**, procurador, portador da cédula de identidade n.º 1159689970, SSP-BA, CPF N.º 044.286.725-51, residente e domiciliada à Rua Santa Efigênia, Nº 44, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP 46.445-000, doravante simplesmente denominado (a) como **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 048/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE CARINHANHA, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no (s) LOTE/ITEM (NS), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO

**ARP Nº 064/2022 / PE nº 018/2022****[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)**

Página 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico SRP nº 018/2022, cujo objeto refere-se a AQUISIÇÃO DE KIT CESTA BÁSICA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE DO SUAS E AS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E ECONÔMICA DE ACORDO COM A POLÍTICA SÓCIO ASSISTENCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**2.2.** São participantes os seguintes órgãos:

**2.2.1.** Secretaria Municipal dos Direitos da Cidadania e Proteção Social;

**2.3.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**2.3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**2.3.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**2.3.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**2.3.7.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.3.8.** Os órgãos autorizados (“carona”) não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE CARINHANHA, representado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

**3.2.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

**3.3.** Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**3.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**4.2.** O FORNECEDOR, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços registrados, mediante solicitação ao MUNICÍPIO, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

**4.2.1.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**4.2.2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

**4.2.3.** Independentemente da solicitação de que trata esta cláusula, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 048/2021.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 473.160,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**, indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

**8.2.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreeajustáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

**8.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.1. A Contratada obriga-se a:**

**9.1.1.** Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos fornecidos com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para o fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente os produtos, indicando local, data e horário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos fornecidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma contínua e fracionada, contados a partir da emissão da Ordem de Compra pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos. O horário de entrega dos produtos será das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis em local indicado pela Secretaria Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social.

**10.1.1.** DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, em local indicado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de compra expedida pelo MUNICÍPIO, enviada via endereço eletrônico (e-mail), correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

**10.1.2.** A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade dos produtos solicitados na ordem de compra, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

**10.1.3.** Fica reservado a Secretaria requisitante, o direito de não proceder o recebimento dos produtos que não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação imediata.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fornecimento dos produtos, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos itens.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

**12.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.3.** A fiscalização do objeto será efetuada pela servidora **Sra. Érica da Silva Nascimento, Portaria nº 31/2022**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

**12.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.5.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.6.** A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

**12.7.** Fica a cargo do servidor **Sr. (o) TIAGO SANTOS BELÉM**, Decreto Nº 139/2021, **na função de Diretor de Divisão de Compras, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

**12.8.** As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 018/2022, bem como ao Decreto Municipal Nº 048/2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
  - b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Carinhanha, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Carinhanha pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**14.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2022 - SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**15.1.** O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos produtos.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 048/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**17.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

**18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro de Carinhanha, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**18.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Carinhanha - Bahia, 31 de Maio de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO  
Prefeita Municipal

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARINHANHA – BAHIA**  
JULIELBA MARIA DOS SANTOS CHAPERMAN  
Secretária dos Direitos da Cidadania e Proteção Social  
Gestora do FMAS

---

**TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA (ARMAZEM MICAÓ)**  
CNPJ/MF sob Nº 10.672.751/0001-08  
CARLOS EDUARDO SOUZA OSORIO  
RG. nº 1159689970, SSP-BA, CPF n.º 044.286.725-51  
FORNECEDOR REGISTRADO

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
CPF N.º \_\_\_\_\_ CPF N.º \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2022****EMPRESA:** TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA EPP (ARMAZÉM MICÃO)**CNPJ Nº:** 10.672.751/0001-08**ENDEREÇO:** Rua Santa Efigênia, Nº 44, Centro, Carinhanha/BA, CEP. 46.445-000**TELEFONE:** (77) 99803-7762**E-MAIL:** dudu\_ceso@hotmail.com**REPRESENTANTE:** CARLOS EDUARDO SOUZA OSORIO

RG. 1159689970, SSP-BA, CPF N.º 044.286.725-51

**ENDEREÇO:** RUA SANTA EFIGÊNIA, Nº 44, CENTRO, CARINHANHA - BAHIA, CEP 47.445-000

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)	
01	UNID.	<b>KIT CESTAS BÁSICAS</b> , embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 Cesta Básica.	<b>2400</b>	197,15	<b>473.160,00</b>	
<b>CONTEÚDO DAS CESTAS BÁSICAS (Descrição do Objeto):</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
1.1	<b>Arroz Parbolizado</b> , tipo I, em embalagem de 1Kg, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote, quantidade do produto de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MSI. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	MINUTINHO	PCT	04	<b>4,75</b>	<b>19,00</b>
1.2	<b>Açúcar:</b> cristal, especial, cor clara, embalagem plástica de 1Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	NUTRISUCAR	PCT	03	<b>4,55</b>	<b>13,65</b>
1.3	<b>Biscoito Tipo Água e Sal</b> , contendo	MY BIT	PCT	03	<b>5,55</b>	<b>16,65</b>

**ARP Nº 064/2022 / PE nº 018/2022****www.carinhanha.ba.gov.br**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

	cloreto de sódio em quantidade que accentue o sabor salgado máximo 235 MG e 0% de gorduras trans. Embalagem de 400g, contendo informações nutricionais, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes da ANVISA/MS.					
1.4	<b>Café torrado e moído</b> , embalagem de 250g, de primeira qualidade. O produto deverá ter registro em órgão competente e a embalagem deverá conter a especificação do produto, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade.	BOM AROMA	PCT	03	<b>7,80</b>	<b>23,40</b>
1.5	<b>Farinha de mandioca</b> : torrada, tipo I, com capacidade para 1kg, transparentes, atóxicos, limpos, resistentes, não violados, vedados hermeticamente, com ausência de umidade, fermentação, ranço, sujidades, parasitas e larvas, e em conformidade com a legislação em vigor.	KI-SABOR	PCT	01	<b>5,35</b>	<b>5,35</b>
1.6	<b>Farinha de milho flocada</b> : pré-cozido, tipo flocão, amarelo, embalada em pacotes plásticos, com capacidade para 500g, transparentes, atóxicos, limpos, resistentes, não violados, vedados hermeticamente. Com ausência de umidade, fermentação, ranço, sujidades, parasitas e larvas, e em conformidade com a legislação em vigor.	PREMIUM	PCT	04	<b>2,30</b>	<b>9,20</b>
1.7	<b>Farinha de Tapioca</b> , Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: branca, embalada em pacotes plásticos, com capacidade para 1kg, transparentes, atóxicos, limpos, resistentes, não violados, vedados hermeticamente, com ausência de umidade, fermentação, ranço, sujidades, parasitas e larvas. Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KI-SABOR	PCT	02	<b>7,55</b>	<b>15,10</b>
1.8	<b>Feijão tipo I, carioquinha</b> , in natura, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, livre de umidade, secos, embalagem plástica de 1Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	PREMIUM	PCT	03	<b>8,65</b>	<b>25,95</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.9	<b>Leite em pó integral</b> , desidratado, instantâneo, enriquecido com vitaminas, embalagem de 200g, contendo externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e validade. Deve atender as especificações técnicas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Sanitária de produtos de origem animal do Ministério da Agricultura.	CCGL	PCT	04	<b>8,45</b>	<b>33,80</b>
1.10	<b>Macarrão tipo espaguete</b> , massa com ovos. Valor máximo de hidrato de carbono 65g/porção de 80g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Embalagem plástica de 1Kg.	SANTA AMÁLIA	PCT	01	<b>8,60</b>	<b>8,60</b>
1.11	<b>Óleo de soja</b> , tipo I, classe refinado, embalagem plástica de 900 ml, cada, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	SOYA	GF	01	<b>12,85</b>	<b>12,85</b>
1.12	<b>Rapadura</b> , Cor marrom claro e escuro, sabor doce, fabricada da matéria da cana de açúcar, sendo embaladas e etiquetadas em saco plástico com peso de 1Kg.	DOCE MEL	UND	01	<b>12,60</b>	<b>12,60</b>
1.13	<b>Sal refinado</b> , iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos. A iodação do sal deve seguir a legislação específica, embalagem de polietileno de 1Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	GAIVOTA	PCT	01	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>
<b>VALOR DO KIT</b>						<b>197,15</b>

**VALOR GLOBAL DOS KITS: 473.160,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).**

**TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA (ARMAZEM MICAÓ)**  
 CNPJ/MF sob Nº 10.672.751/0001-08  
 CARLOS EDUARDO SOUZA OSÓRIO  
 RG. nº 1159689970, SSP-BA, CPF nº 044.286.725-51  
 FORNECEDOR REGISTRADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EXTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 - SRP  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 064/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2022****Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL****Fornecedor: TEREZINHA RIBEIRO DE SOUZA - ARMAZEM MICAIO****CNPJ: 10.672.751/0001-08****Endereço: Rua Santa Efigênia, Nº 44, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kit cesta básica de auxílio alimentação, objetivando atender os usuários da rede do SUAS e as famílias em vulnerabilidade social e econômica de acordo com a política sócio assistencial no âmbito municipal, por meio da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Proteção Social do município de Carinhanha/Bahia, conforme especificado e quantificado no Anexo deste Edital, sob o regime de empreitada por Menor Preço por Lote.**

**Menor Preço Total: R\$ 473.160,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E TRES MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).**

**Data da Assinatura: 31 (trinta e um) de Maio de 2022****Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses**

**Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Carinhanha, Francisca Alves Ribeiro; P/ Terezinha Ribeiro de Souza (Armazém Micão), Carlos Eduardo Souza Osório.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 174/2022-PMC**

Pregão Eletrônico 014/2021-PE/SRP

Ata de Registro de Preços 021/2021

Processo Administrativo 069/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa **MAGAZINE PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Castro Alves, Nº 58, Centro, Palmas de Monte Alto - Bahia, CEP. 46.460-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 21.014.140/0001-99, representada neste por sua titular, Sr. (º) RAIMUNDO NONATO PIRES MAGALHÃES, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG. n.º 91700449, SSP-BA, CPF N.º 993.325.408-10, residente e domiciliado à Rua Estrela Dalva, S/N, Centro, Carinhanha - Bahia, CEP. 46.445-000.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente, didáticos e outros, destinados a manutenção das atividades das diversas secretarias e departamentos, deste município de Carinhanha - Bahia.

**VALOR: R\$ 75.828,80 (Setenta e cinco mil; oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme saldo residual da Ata de Registro de Preços nº 021/2021.**

**DORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0501 - Secretaria Mun. Administração, Planejamento e Fazenda; 2017 – Manutenção da Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento; 2318 - Gestão Das Ações De Segurança Pública; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 – Recursos Ordinários;  
 0601 – Secretaria Municipal de Educação; 2098 – Manutenção do Ensino Básico; 2096 - Manutenção Do Fundeb; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 01 Rec.Imp.Transf.Imp.-Educação 25%; 19 - Recursos Do Fundeb 40%;  
 0701 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; 2118 – Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 – Recursos Ordinários;  
 0801 – Fundo Municipal de Saúde; 2065 – Piso de Atenção Básica - PAB; 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 14 - SUS; 02 – Rec.Imp.Transf. Imp.-Saúde-15%;  
 1001 – Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social; 2057 – Manutenção do FMAS; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 – Recursos Ordinários;  
 1101 – Secretaria Municipal. de Obras, Transportes e Serv. Urbanos; 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 – Recursos Ordinários;  
 1201 – Secretaria Municipal. de Desenvolvimento e Meio Ambiente; 2161 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável; 2305 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 – Recursos Ordinários; 2305 - Manutenção Da Secretaria Do Meio Ambiente; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 - Recursos Ordinarios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro.

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

1501 - Secret.Mun. Planejamento E Desenv.Territorial; 2302 - Manutenção Da Secret. Municipal Planejamento E Desenvolv. Territorial; 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo; 00 - Recursos Ordinarios;

**VIGÊNCIA:** 02/05/2022 à 10/07/2022.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D12A-B6FA-CA4F-195C-4149> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D12A-B6FA-CA4F-195C-4149



### Hash do Documento

331084e68d872d1442f927b9b3b4e55d9da14ae6689551203baeff126b46f5a0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/06/2022 17:16 UTC-03:00